

TJJ
1ª OF
CX009
0246

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Novo Ordinário de

Villa de Juruaçati anno de 1832

ps
13-860

TJJ
1º OF
Cx 009
0240

13-860

Auto de Juramento crime
entre partes

Affirmação por no Promotor

José Laurentino

R. p. m.

Auto do Juramento de
 N. Sr. Jesus Christo
 da seguinte tenor:

Eu, José de Souza, Juiz de
 Direito do Juízo de 1ª Instância
 da Villa de Juruaçati, Comarca
 do Rio de Janeiro, em nome
 do Sr. Paulo de Souza, em nome
 da publicidade, que as partes
 presentes, o Sr. Promotor
 do Juízo, em nome de sua
 representação e Juiz Ordeneiro
 do Juízo, e o Sr. Juiz de
 Direito, com o nome de
 nomeado, e qual nome
 apresentado pelo Promotor
 do Juízo de 1ª Instância, e o Sr.
 de José de Souza, e o Sr.
 de Leandro Soares de
 Moraes Promotor, que
 disse, em virtude do que
 promoveo que apresenta
 ao Sr. José Laurentino, foi
 dito que a sua tenção de
 ser Constituinte virha
 citada para a presentada

*

Estudioso e doutor Fran-
cisco de Silva com a carta
da fe de citação, que adito
nao quisesse parte no in-
strumento de seu constituto, e
requerido foy o mesmo
aproveado, e lançado na for-
ma do estatuto, tomou do-
se ajuste por parte da Jus-
ta e Promotor da Casa
nha com a Libello accusa-
torio e promotor. Agem sendo
voto corrido pelo mesmo
Jus. houve a citação por fe-
te e accusada emanada a
pregar ao offendido, e que
foi de parte do Juiz. Por ter-
ceira das duas fe. de mais com
parado. Ante de quem a
outra se fez, por ter sido
adito e citado. Francisco de
Silva de accusação de par-
te de quem se tem examinado
o termo de jurado que o mes-
mo professo no Juiz de par-
te de B. B. de citação
na qual tomou ante fe,
e quem se deu como Pro-
mutor de Justiça, visto
com a Libello accusatorio
aproveado, e para com isto
fays esta citação e o ter-
mino da Libello e por
um tomado em a parte da
debidencia as vides da signor
a mesmo Jus. a qual mere-
ceito de onde agual como por
estiver em a fe quem parte, e as
deante quem se foy, foyha com
de. Ant. de quem, Promotor, e
por Adriano de B. B. que accusa

Deu. Sou. Saintho. Sua. prae. mag. Lad. de. de. de.
 q. tendo sido promun. uado. ap. m. u. e. lib. r. m. e. n. t. e. p. e. l. o. f. e. r. i.
 m. e. n. t. e. f. e. i. t. o. m. e. A. n. t. o. n. i. o. F. r. a. n. c. i. s. c. a. d. a. S. a. d. e. l. a. p. e. l. l. a.
 C. o. B. e. l. l. e. m. i. e. n. a. s. e. n. d. o. d. e. f. e. x. c. e. p. t. u. a. d. o. z. a. l. c. r. i. m. e.
 a. r. q. u. i. d. o. a. n. t. e. p. e. l. o. c. o. n. t. r. a. r. i. o. e. t. e. p. e. n. a. e. m. s. u. a.
 d. e. f. e. r. a. n. a. t. u. r. a. l. e. r. e. t. a. n. d. o. j. a. e. m. l. a. r. a. d. o. d. e.
 M. i. g. d. e. q. u. e. l. l. a. F. r. o. n. t. e. d. e. B. e. l. l. e. m. i. e. n. a. s. e. n. d. o. f. e. i.
 p. e. r. s. e. q. u. i. d. o. p. e. l. o. a. g. g. r. e. s. s. o. r. e. e. p. o. r. i. s. t. o. q. u. e. r.
 l. i. b. r. a. t. e. s. e. l. e. t. e. p. r. e. s. t. a. n. d. o. f. i. a. n. c. i. a. d. o. n. e. a.
 e. p. e. l. l. a. o. f. f. e. r. i. u. e. a. d. d. e. S. e. n. d. o. d. e. P. i. n. a. d. e. l. e. s.
 p. e. l. o. s. f. i. a. n. c. i. a. s. S. e. q. u. e. r. p. o. r. t. a. n. t. o. a. l. l. e. s. a. q.
 l. e. v. a. n. d. o. d. e. d. e. m. p. u. t. e. n. t. e. C. o. r. r. e. n. d. a. d. e. f. i. a. n. c. i. a.
 p. e. l. a. q. u. a. n. t. i. a. q. u. e. e. s. t. a. r. b. i. t. r. a. r. i. a. S. e. p. a. s. e. A. l. t. e. r. i.
 v. e. r. a. r. e. f. o. r. m. a. d. a. d. e. y. e. C. o. d. i. g. o. p. e. l. o. C. o. m. m. u. n.
 e. l. l. e. d. e. s. a. n. t. e. p. e. l. o. t. e. t. o. q. u. e. l. o. n. g. e. d. e. t. e. r. p. e. n. a.
 d. e. q. u. e. e. l. a. r. t. i. g. o. 14 d. e. l. a. d. i. g. o. C. r. i. m. i. n. a. l. n. e. s.
 t. a. l. u. g. a. r. p. e. l. a. p. u. n. i. c. a. d. a. d. e. a. c. c. u. s. p. r. a. c. t. i. c. a. d. e.
 p. e. l. o. t. e. t. o. e. m. s. u. a. d. e. f. e. r. a. p. e. l. o. t. a. r. b. i. l. l.

Al. bitro. a. q. u. a. n. t. i. a. d. e. q. u. a. r. e. n. t. a.
 m. i. l. r. e. s. e. C. o. r. r. i. v. a. l. l. e. v. e. o. t. e. r. m. o.
 d. a. f. i. a. n. c. i. a. o. f. e. r. v. i. d. a. e. n. a. p. e.
 A. l. v. a. r. a. r. e. f. o. r. m. a. d. e. s. e. n. t. i. l. l. o.
 J. u. r. i. d. i. c. a. l. i. s. 9. d. e. D. e. c. e. m. b. r. o. d. e. 1832.
 N. o. b. r. i. g. a. s.

P. A. l. e. s. a. S. e. d. i. g. n. e.
 C. i. v. i. l. r. e. f. o. r. m. e. r. e.
 q. u. e. r. i. d. a. l. l.
 M. M. e.
 P. e. n. a.

3
Ilmo. Sr. J. J. Rodrigues

Dei Jozz Joante thro prezo nas ladeias
duta villa q. elle quer que os Escrivains do
exm d. falen a folha dos sup^{te} contodos os
exmes q. dos sup^{te} tiverem em eos cartorios
eros delulquados para agud

Centro de Memória

Unicamp - CME

Páfer Jundeathij
8 deabr. de 1832

Roberto

P. al. J. de J. seja ler:
vido mandas para as
Alvará de folha em
da na forma do Esty
lo

C. J. M.

Manuel Roberto de Almeida
da cidade de Curitiba, par

San Ordinario corrente an-
no ante Villa de Fundia
deahi coram Juris dicar. ill-
cada do civil e crime por
bom da lincia, de Belmas
confirmação de S. M.
J. que Des. guarda H

Quando as denúncias em
um que visto este caso ellas
dado tendo por sumo afigura
do em sua circumstancia
por bom della faller um
todas equas que culpas
que do Suplicante tiverem
em suas cartorios, an omdel-
las, apim occur per ao. Da
do e profadi nesta Villa de
Fundiahi nos acto dias de
mes de Oct de 1832 em J. P.
obriam de lincia e mias
que a servey *Rodrigoff*

Visto a Suplicante Jori Jovinto
suachad porro, tendo culpa
de muros que oratlan do profes-
so e Promunio pelo Juro de pas-
sa Figueira do Bellum em
vinte seis de Setembro do corren-
te anno, e sustentação da mesma
Promunio pelo Juro ordinario
obran el Nobigio de lincia a os
oito do comute seus, pelas fran-
cadas dadas em outubro. Fran-
cisco da Silva da mesma Figue-
ria o que consta do rol de culpa-
dos a folhas cinquenta e sete verso
e ujo me reporto. Fundiahi
de Oct de 1832 an
Des. Chiv.

4
80
Certifico que os nomes e villas
há entre os servidos que se têm
a fidalgo de similitudes e lha-
ras semão em unio. Oiffende
de verdade que deu fei. por
diata 9 de Maio de 1832

João e Antonio de Oliveira

N. 119

João de S. de S. de S. de S. de S.
de 9 de Maio de 1832

Godoy (Chir)

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Trabalado de estudo de jurisprudencia
estremado feito em a presença
de José Sacramento, braseiro sol-
teiro.

Anno do Nascimento de N. S.
do Senhor Jesus Christo de mil
e cento e vinte e seis, aos ci-
to dias do mes de Outubro do
dito anno nesta villa de Jun-
deahi Comarca da Imperial
Cidade de São Paulo em a bo-
lica publica della onde eu
Souza no dia do nomeado
foi vindo, e eu do ahi presen-
te a São Pedro José Sacramento
acompanhado de suas purpur-
tas seguintes: como fôr a
sua vida de certo nome, de
onde fôr natural, e de
onde fôr, que a idade tinha,
de onde fôr, e de onde fôr,
e se tinha alguma ordem
ou privilegio que a exentasse,
e de ser fôr, e de cada
particular me fôr respondi-
do que se chama José Sacra-
mento, que fôr natural da
Freguesia de São, e de
onde fôr fôr dentro da
casa do Vigario da Freguesia
de Bellum a ordem de São
depois da mesma Freguesia;
e a causa de sua fôr
foi por defender-se de
certo Francisco de Silva
que a perseguia te na casa
do dito Vigario, e em ma-
nha ordem, e em fôr

juvenile, que temha de ida
de vinte quatro annos: cujo
puro tem estatura ordinaria
e robusta, cabelo ruivo
nada sedoso. Olhos azuis
tem alguma falta, sea direita
dura, e a esquerda vertida de
supeira grossa, com vertas com
frontaceas a fim e d'um
mitigues de barba rusa que
temho foi de Laurda que
selle o deo por um bigue e
bigando se a sua como
fuit de portaria e enano
tiffuni que delle nas des-
puzas seu ex primo Ordem
de Portugal e de Portugal
Joaquim Antio de que se
apague a concessão com curso
e deo prore tar bem con lous
em provincia das lectas unhas
Joaquim Francisco de se-
dus, e Francisco abbasio
da Silva Soado moralones
de la d'ella eruo unidos
de unum foi, e de unum de
Olivero Lomas que a esse
vi - Sigurado de unum de foi
Joaquim the portave aenos Sig-
naldo de unum de Caetano Jo-
se de Laurda portave aenos
Joaquim Francisco de
Yaduo, Francisco Man-
co de Silva Soado: e de

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Nada mais se encontra em o
dito auto de prova e tenura
que acaer bem e foy memo-
ria e traslado de pro prova ori-
ginal que foy em um po-
der e cartorio em o campo
tanto Livro afothas inven-
ta idas usque a sussepoito
e com isto este conferiçao
estas conferiçao sussepoito
em foy e tenura de lhas
curvas que acaer em o
fey e foy.

João de Almeida de Almeida

Comp. ^{am} ~~am~~ ^{am}
Centro de Memória
Unicamp - CMU

17
5
Assim outa que foi São Paulo
que assentando assim a nome
de

esta terra de São Paulo de Peter
tudo de um lado cento e trinta
e seis annos, nesta villa de São
Paulo Comarca da Imperial
Cidade de São Paulo em Car-
tão de mine Tabellion au-
dicante nomeado, assim ahi
comprehenso presente São
Paulo puzão de um nome
vinda pela propria nomea-
da de quem trata idem se, por
elle me foi dito que por a effor-
ta de meter das unhas de seu
brazo ante em ahi se que
depois de de São Paulo
juris de pas de Freixo de
de São Paulo de São Paulo
em por este termo de de de
São Paulo de São Paulo, com de São
de São Paulo, por nomeado
de São Paulo, por São Paulo
e de São Paulo de São Paulo para
que com nome de de abto ante
passe a nome de abto ante
de São Paulo de São Paulo de
São Paulo, de São Paulo de
São Paulo, por São Paulo
de São Paulo de São Paulo
de São Paulo de São Paulo de
São Paulo de São Paulo de
São Paulo de São Paulo de
São Paulo de São Paulo de
São Paulo de São Paulo de

Centro de Memória
Unicamp CMU

L 80

No firmo etc poder de seu avô
eas que sendo a piam fute, por
minim lido a piam a signon
cosid buina Cruz, por mas ca
bu em ved e cu fute edonãme
del' honra Tabelliam acceroy
A qual de em de fute + fute the

A. 915
D. 1. de Julho
13 de Maio de 1832
Salvador Godoy (Chui)

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Anno 1732
M. Sr. Juiz Provisorio

Disposiçao faciente p[er]o pela pronuncia da
contra o Supp[te] pelo Juramento feito em
Antonio Francisco da Silva na occasião
em q[ue] este provocou e perseguio ao Supp[te]
ate a cara do Sr. Vigario de Belém, e
onde se defendeu e q[ue] o Supp[te] quixero
do o purdao contante do documento junto
e seja necessario ratifica-lo neste Juizo
requer a V[ossa] seja servido mandar seja
citado o Supp[te] p[er] a V[ossa] audiencia deste
Juizo em ratificar o referido purdao q[ue]
nao ser parte ao Supp[te], e logo q[ue] o
declare, seja tomado o feito e se justica,
dando-se o Esc[rito] por citado como Pro-
motor para vir com o Libello accusatorio
a seguinte audiencia e depois continue
se vista ao Supp[te] para contrariar, e
sequirem-se os mais termos da Lei, p[er]o.

Situ[çao] passando se
manda do Juiz da
hj 9 de Obr. de 1732
Nobriguez

Da V[ossa] seja servido
forma requerida pas-
sando-se mand. e se
necessario for
C. R. P.

Mmanuel Nobrega de Almeida
da Cidadão Brasileiro e Juiz
Ordinario nesta Villa de Fun-
diãhi, com Jurisdicão ecclia-
stica no civil e crimine por ban-
das Luis &

J. 80

Estado a qual quem officio
de Justica de mencia jurisdic-
cao que visto e tido e illan-
dade sendo por mim apesqua-
do em seu cumprimento, e por
seu dille citem a Suplicado
Antonio Francisco da Silva
portado acontendo na peticao
reito, a fim a cum prar. Sa-
do, e passado nesta dita Villa
de Fundiãhi aos 9 de Maio
de 1832 em seu Ordinamto
de mencia de mencia de mencia
Nobrega

José Antonio de Oliveira Sabel-
lar do publico Judicial e Sales
neste de Fundiãhi &

Confesso que citem a Antonio
Francisco da Silva, por carta de
mencia respecta, disposta em 9
de deo por citem, e que se foy
furo de paz de Superior do Brasil
deo purdar e humo termo a foy
fainto em mencia transido e
supoa alguma, como se foy pur-
aro reffica ad purdar, a quem

87
pela mesma respeito a facia
mas sobre parte ar dito frei
Joaquim, em cuja respeito de af-
signou com letra em porem
e da test. a Leonardo da Silva Corte
em data de 22 de Corr. e offerecido
a verdade que sou fe, em cas
seguro fundado em 13 de 8 de 1852
1852
de Adriano de Barros

200

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Termo de Perdão

Nos primeiros dias do mes de outubro
de mil e oitocentos e trinta e oitavo em
Lugar Lembrado do Juiz de Paz, o
Sr. Joaquim da Cardoso de Moura
nesta Freguesia de nossa Senhora
de Bellem Termo da Villa de Jun-
di a hy Comarca da Imperial Cidade
de São Paulo Com nigo Escrivão de
seu Cargo ao diante no meado fui
vindo e sendo a hy Companheirão
presente o Tenente Luiz Heiburo da
Silva e Antonio Francisco da
Silva para fim de Lavrar o presen-
te Termo de Perdão dado por An-
tonio Francisco da Silva ao Cama-
rada do Tenente Luiz Heiburo da
Silva de nome Juramento sobre
hum auto de corpo de Delito que man-
dou proceder o Juiz de Paz sobre ofen-
samento no dito Antonio Francisco
que disse o mesmo Antonio que des-
de o principio não sea sino por gar-
te que des da Ora do alonhecimento
tem a sentada de não fazer parte que
oa sua Propria vontade e sem

R\$ 170
R\$ 150
R\$ 80
Conta 80
Somma 480
L. Heiburo

Seu em nada contrungido e que son
do tudo visto e ouvido pelo dito juiz
e ser pedido pelo dito Tenente
manda que se declare a termo em
que se assinou com o dito juiz e ter
manha abacho e sinados de Leo
nardo da Silva Corte e servas interi
no que oesbravy

Raimundo Cardoso del Rey
Centro de Estudos Franciscanos
Universidade de Coimbra
João Manoel Pedroso

1856
D. 40. e de lillo. Tenente
18 de Oct. de 1856
Nobrega José (Chir)

Autencia eum que em d'urmas
como Promotor da justiça affe-
mo o delicto

Em quinze dias do mes de Outubro
de mil e oitenta e tres annos
mista Villa de Funchal
Comarca da Funchal cidade
de Santo Paulo em publica au-
dencia que nos futo e prates
os Procuradores fozia o fuis
Ordinario e Barro e Obrega de
Almida com mezo de rivas
deu cargo ao de ante nosica
de aquil sende a puzgada pelo
Cartorio dos studiorum Basmen
de Jon de Silva, e felle por min
Escreva como Promotor da per-
tencia foi offereido o delicto de
curator contra a lra e fozia
de fozia fozia, e fozia as dito
fuz annufo o delicto, por offere-
ido erubido sid inquantum
id est con tunc vete para con-
trariad em dai termos. Agun un
de vete covido pelo dito fuis
sende o delicto por offereido e
erubido sid inquantum em an-
do de defe vete as lra para
contrariad em dai termos, e pa-
ra constas fozes uti termos ex-
trahida de humã hum branca
por min tomara em a lra
collo de obudecencia andese
afigomid amamos fuis anjo
fuz reporto, e de onde aqui o
larin por extimo para est

Centro de Memória
Unicamp - CMU

P

*Este livro é de San'edrienne
de Almeida e suas descendentes*

Centro de Memória
Unicamp - CMU

11

Deo non cruetis unquam de
Justicia et uterque in pro-
mota contra et sine esse
amadei sui facinorosus, que
in epula multos forma
de servato.

L. S. N.

1º Item in de oportet ad
Leges Divinas, e Humanas
construere et attentas, se-
rum into, e praxendos, e sine
e praxendos ab arrendo de illas
praxion tanta parte contra
no, que

2º Item in de o dia vinctos
de septembris proximo, e para
de de de de de de de de de de de
horas de de de de de de de de de de
an nullo, de de de de de de de de de
erixa multas deira a de de de de
facinorosus multas paraxendos
con praxion eus a de de de de de de de
no de de de de de de de de de de de
noa praxion tanta de de de de de de
e praxion de de de de de de de de

3º Item e de de de de de de de
de de de de de de de de de de de de de
de de de de de de de de de de de de de de
de de de de de de de de de de de de de de
de de de de de de de de de de de de de de
de de de de de de de de de de de de de de
de de de de de de de de de de de de de de
de de de de de de de de de de de de de de
de de de de de de de de de de de de de de

4º Item e de de de de de de de de
de de de de de de de de de de de de de de
de de de de de de de de de de de de de de
de de de de de de de de de de de de de de
de de de de de de de de de de de de de de
de de de de de de de de de de de de de de
de de de de de de de de de de de de de de
de de de de de de de de de de de de de de

L. S. N.

esse posses tuumque ad vos
justitias de vobis. Magistrate seu
procuratoribus, quos convenimus, tunc
commissis vobis contra in vultu
et dignos de vobis plus castigo.

Quinta terminus.

Igen conformed au de droit se
deus imperio ad subdito. Ita per
facultate sua in persequi omnes
crimes per commissa sua, et ex
ceptis de quibus sunt factores
contrarietate. In his offendit
de, ipse non interloquente in casti-
ge de desubstantia de vobis per
de vobis offendit.

H. S. S.

Centro de Memória
Unicamp - CMU

In nomine domini Amen
Anno millesimo quingentesimo...

Ton taces a per N. unum
de pntat. J. traslado a
Custod. de Sumpre.

Officio de just.

Jos. Andream de Chica.

70

Coloquar in summa ab aere apig
nado que cetero ad propore possit
eluc. Iosef pamento para antes
de cent marad o dextero apiguar
primario primo de pedicuras
degen. fison. bnd. vultu orfco
buverd. un fado q. un mial
regu. fion d. v. s. d. de Chica
1792 Jos. Andream de Chica.

11
Termo de Jurisdição que assigna
João Jacinto como abaixo se de-
clera.

Hoje quinze dias do mes de Sete-
br de mil e oitocentos trinta
dois annos nesta villa de Jun-
tahi Comarca da foy foy e
cidade de San Paulo em
cartorio de mim Curvas ao
diante nomeado, esurdo ahi
presente aho assignado João
Jacinto a quem orey digo
agum occorrido pelo pro-
prio nomeado que sou fe
e por elle em foy dito, em pro-
xima da testemunha abaixo
assignada que elle de sua livre
vontade sem constrangimento
de pessoa alguma foy Ju-
risdição as testemunhas de
culpa por que era assignado
neste Procyto, como se foy
as vey jurias foy citado, com
a protesto de que não aprova-
va dos ditos no que hly foy
effeitos, e de as contradições
por artigos, ou as conveni-
de direito e auto, e para con-
tas foy este termo em que
se assigna o mesmo Tho com
tinha como nos saberes
exceder em foy obediencia de
Clavara Curvas a seguir

Signal de Cruz de foy + Jacinto
Ignacio Sobrino de Almeida

P. D. Costa

Por quinze dias, do mes de Sete-
mbro de mil e cento e trinta e duas
anos, com a Velleza de
deahi Comarca da Imperial
Cidade de São Paulo em cartor
min. Suivias e de cento e sessenta e
do, e sendo ahi feito este
com vista de Leandro Soares de
Moras Procurador do Rio Jan
de Jacinto de gen para a cons
tação de seu nome em
de Livrança de Moraes e
e de Moraes

da
de 8 de 1832

Centro de Memória
Unicamp CMU

Por vinte e sete dias de mil e
cento e trinta e duas anos, com a
Velleza de Jacinto de gen para a
Comarca da Imperial Ci-
dade de São Paulo em car-
tor de min. Suivias e de
cento e sessenta e do, e
sendo ahi feito este
com vista de Leandro Soares de
Moras procurador do
Rio Jan Jacinto de gen
para a cons tação de seu
nome em
de Livrança de Moraes e
de Moraes

Contrariando deo
Deo o seguinte
P.

E. S. N.

1º
P. e se vi do Libello & pedir
o Promotor da justiça, que o Rio seja
punido com todas as penas criminosas.
Firmado pelo em Antonio Francisco da
Silva aos 29 de Nov. proximo passado
em a cidade de São Paulo, termo desta
Vila P.

2º
P. que nenhum lugar tem o castigo ou
pena em hum procedimento justifica-
vel, qual oq segue se trata usando
o Rio de sua natural defesa, e da cas-
ca, e lugar onde foi perseguido, &
quanto P.

3º
P. que estando o Rio juntamente

com outras pessoas incluíramente o rez-
fido Antonio Francisco da Silva, no mo-
mento em que começava a ouvir a
causa de 190, o Rio sahio immediata-
mente procurando a casa de seu pa-
trao, e atraz d'elle, Dito Antonio Fran-
cisco, insultando, perseguindo-o, e empur-
chando ate a casa do Reverendo Vigario,
onde se achava o patroao do Rio, e
onde continuando a ser perseguido
pelo sr. Antonio Francisco, o Rio
o repulchra, como lhe era permitido,
acontecendo fazer-lhe ferida na
cabeça.

4^o

Que sendo a casa do Cidadão
hum arto inviolavel, e onde ninguém
pode entrar sem o consentimento do
seu Dono, e menos lhe offende-lo,
como fez o fido Antonio Fran-
cisco, o Rio nao comette crime algum
em defender-se com o que en-
controu casualmente, pois que

5º

P. que tanto o Pico não tinha in-
 tencão, ou proposito de fazer mal
 ao aggressor, que sendo preso no
 mesmo momento da ordem, não
 se lhe encontrou arma nenhuma, e
 a arma, que encontrou no conflic-
 to foi hum pão, com o qual pde
 repellir ao dito aggressor para e-
 vitar hum mal maior, e o insulto
 feito ao Pico de cara, que foi in-
 vadida pelo m. aggressor como
 consta da fe. do Escrivão, que adic-
 ante se junta,

6º

P. que sendo o Pico camarada do
 Sen. Lucio Ribeiro da Silva, tem
 procedido sempre bem, e não foi
 elle o carrador da ordem, por não
 sim o q. ficou preso -

Em estes termos

P. que conforme aos melhores

de Direito sendo justificavel a accao
 praticada p.^o D.^o, que tem em seu
 favor o disposto nos SS. N.^o 3.^o M.^o do
 artigo 14.^o do Codice Criminal pois q.^o
 foi em defesa de propria pessoa do
 D.^o, do dono da casa reputado o
 aggressor, que chegou a entrar dentro
 da dita casa de noite com ameaças,
 e animo hostil, hade afinal ser ab-
 solvido da culpa e pena, pois que em
 semelhante caso nao ha lugar p.^o
 punicao, mandando-se-lhe dar
 baixa na culpa, e ser solto da pri-
 zao, em q.^o se acha, e condemnando-se
 o dito aggressor. nas custas

J. L.

P. R. C. de Just.

P. P. N. P. S. eutis

Como Procurador Leandro Soares de Moraes

E. C.

N.º 112

Ex. Sr. de Sello. Judiciaria
28 de Maio de 1832.

Nobrigado Godey

Pliego

Leonardo da Silva Costa Ex
 Cuvão do Juuro de Paz nesta Bre
 gueria de nossa Senhora de Avelar
 Termo da Vila de Jundiaby Comar
 ca da Imperial Cidade de São
 Paulo devidamente admetido
 e jurado: Certifico a porto
 por se de meu Officio que perante
 mim a praxeo do Senente Ribeiro
 da Silva Digo o Senente
 Luiz Ribeiro da Silva em pe
 dido que lhe parece por se o modo
 e ser longancia em que se achava
 ou a chor o seu Camarada Jose Ja
 cinto na o Carão quando foi pren
 do, que de cuja praxeo ou de Sello
 foi remetido para o Juuro Crimi
 nal da Vila de Jundiaby: Certe
 fico que se revela de que ou sin
 do eu artivara de voz se fui a
 fim de prendello a qccar los ex
 tervam Case Mando e chegando
 no Lugar do facto achei a Jose
 Jacinto que sehia retirando do
 barullo sem ter cometido culpa
 a procurar a Casa de seu pai e
 me seguiu Antonio Francisco

Da Silva e Me a Casa do Vi
gario em in puchoiry e pela Cor
re de chegar no Lugar de sua
residencia sempre perseguindo
he que eu acho que o ditto
foze quanto fero ao ditto per
seguidor com algum instrumen
to não pois que no mesmo
instante foi preso e não se he
achou arma alguma e se
em breva a pto de de en
do que não se achava culpa
do pois que tinha fugido da
Cuida e não havia arma
o feniua e que de de o prin
cipio a sim o q mostrou, e
pou verdade dou minha fe
Freguesia de Belem vinte e
sete de Setembro de 1832

Leonardo da Silva Corte
Escrivão do Juizo de Paz

clausum per exteros para este
terro em foy e doriaans de
Blunna Curivas acorru

400
Foy e doriaans de Blunna Tabel
cas do publico Judicial. Vol
tas desta villa de foy e doria
esta termo de

Contestao que entre un ppe pvia
pessa a Leandro Soares de
vras Procurador do Reu a fo
amca de foy e doriaans para
comid a primeira delacao de
vinte dias para pveo do ar
tigo de una contravencao de
que foy e doriaans creffido

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Foy e doriaans de Blunna

Contada da Inquiricao

Apresenta esta deas do cur e de
lombos de un el vito un ter e pin
indicia anno desta villa de
Judicial Camara da Impre
rial Cidade de Sao Paulo em
Cartorio de un ius Curivas as
de un e cronica de edenda a de
ponte a este auto a Inquiri
cao de testemunhas do Rio,
suje hi a qre no diante de de
que de un para a contada fa
co este termo em foy e doriaan
no de Blunna Curivas acorru

Suplemento

Este certidão foi feita em...
em...
nos...
hi...
del...
das...
Fabriga...
Luz...
meado...
oficio...
juramentada...
dito...
me...
Luz...
juramentada...
dito...
me...
Luz...
juramentada...
dito...
me...

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Este...
em...
del...
das...
Fabriga...
Luz...
me...
oficio...
juramentada...
dito...
me...
Luz...
juramentada...
dito...
me...

banco de moedas a fim de
 presentar de com. presid. de
 costume de feitorada. Com.
 della que g. m. f. a. v. p. l. s. a. b.
 t. g. o. de com. f. a. c. a. d. a. d. e.
 1.º que m. f. a. s. de clor. a. d. e.
 p. l. s. d. t. e. f. e. r. s. a. p. p. i. m. i. n. i. s.
 2.º m. a. c. a. r. a. d. e. d. i. g. n. a. d. e. d. i. s. p. o.
 s. a. b. e. p. o. r. e. d. q. u. e. a. l. l. e. s. p. e. l.
 p. e. n. t. e. p. a. r. q. u. e. g. u. e. r. a. d. e. p. e. l.
 e. f. f. e. n. d. i. d. e. t. h. e. a. c. c. i. d. e. d. t. h. e.
 m. e. d. a. t. y. g. a. r. i. o. d. e. d. i. g. n. a. d. e.
 d. e. B. e. l. l. i. n. s. c. a. b. i. d. e. t. u. a. p. o. n.
 e. n. d. e. n. o. e. f. f. e. n. d. i. d. e. p. o. r. d. e. d. i. s. p. o.
 s. i. d. d. e. m. a. r. a. g. u. e. a. p. r. i. m. a. d. e.
 e. l. l. e. s. c. o. m. m. e. d. a. t. y. g. a. r. i. o. d. e.
 t. e. m. a. r. a. g. u. e. d. i. s. p. o. s. i. d. e. t. e. m. a. r. a. g. u. e.
 d. i. s. p. o. s. i. d. e. p. o. r. e. d. q. u. e. n. t. a. d. e.
 e. l. l. e. s. p. a. r. a. n. d. e. e. l. l. e. s. d. e. t. e. m. a. r. a. g. u. e.
 t. e. m. a. r. a. g. u. e. d. e. G. a. b. o. a. c. o. m.
 e. n. t. e. s.

Contradict.
 1.º
 2.º

3.º

Centro de Memória
 Unicamp - CMU

4.º m. e. d. a. t. y. g. a. r. i. o. d. e. d. i. g. n. a. d. e.
 e. n. d. e. n. o. e. f. f. e. n. d. i. d. e. p. o. r. d. e. d. i. s. p. o.
 s. i. d. d. e. m. a. r. a. g. u. e. a. p. r. i. m. a. d. e.
 e. l. l. e. s. c. o. m. m. e. d. a. t. y. g. a. r. i. o. d. e.
 t. e. m. a. r. a. g. u. e. d. i. s. p. o. s. i. d. e. t. e. m. a. r. a. g. u. e.
 d. i. s. p. o. s. i. d. e. p. o. r. e. d. q. u. e. n. t. a. d. e.
 e. l. l. e. s. p. a. r. a. n. d. e. e. l. l. e. s. d. e. t. e. m. a. r. a. g. u. e.
 t. e. m. a. r. a. g. u. e. d. e. G. a. b. o. a. c. o. m.
 e. n. t. e. s.

5.º

6.º

edo querendo disse sabe que era
 que alias não tinha tuncas
 alguma de feudo qual era offen
 dido, por querer to sendo elle
 de quem se havia de. Sal da
 de aucto. Juiz de feudo de
 Oho no caso de momento, e
 não se en controu o duto. De com
 armas alguma, usando fiteas
 muelle caminho de no caso per
 canid de muelle offendido, e
 aut man iras disse de sus
 to disse sabe por via que elle
 neguelle. Figueira diimpre
 pro duto muelle de por via
 pro pto, ero aucto de isto
 pro canes de muelle offen
 dido, a prosequis, com au não
 disse muelle de duto pto
 de duto, e de duto, e muelle
 to pro duto, e de duto, e muelle
 a pro duto, e de duto, e muelle
 que um feudo de duto de
 Oho de duto, que acun
 vi

Rodriguez
 Joao Novaes

Fol. 20

Joao Pedro de Joao Mano
 de Pedro, branco casado,
 natural de Figueira de
 Santo Antonio, inventado em
 Figueira de Portugal, com de
 negocio, e de de de de de
 annos, testemunha passada
 aos Cartos de Figueira de
 lura de de de de de de de
 duto de de de de de de de
 que de de de de de de de

30

acordado de Almeida Regencia da
qualle Regencia em sua effe
tanto de memoria para ser
fada no futuro Francisco da
Silva perseguendo de sua parte
mas não disse, e de termos disse
sabe que estando elle no paje
em adote abulano Francisco
por sua causa eua entre elle
quero, e para meter a mão
mal a elle eam para fada
seguro para acaes de seu
patria, e qual estava em casa
de Regencia de qualle Regencia
e Regencia de dita Regencia Fran
cisco após ao lito perseguen
do e dando lito em fada
te adote casa, e de lito de lito
e lito por de de fada de fada
seguro de lito de lito de lito
de lito de lito de lito de lito

Centro de Memória
Unicamp CMU

40

50

mas disse, e de quanto disse na
de, e de quanto disse sabe que o
lito não tinha a serma algum
na casa em que estava
se de fada de lito de lito de lito
que a lito de lito de lito de lito
Regencia, e de lito de lito de lito
Tudo isto disse sabe que o lito
sempre tem a lito de lito de lito
to lito de lito de lito de lito
mas foi lito de lito de lito de lito
de lito de lito de lito de lito
de lito de lito de lito de lito
to lito de lito de lito de lito
po lito de lito de lito de lito
de lito de lito de lito de lito
lito de lito de lito de lito de lito
lito de lito de lito de lito de lito

60

Roberto Ignácio e Roberto de Almeida

tenho em João Adriano um de
Alvaros Livros que escrevi

Cartada de culpa

27
Hoje em este dia dozes de
Sete de abril de cento e
trinta e seis annos nesta
Villa de Foz de Iguazu Comarca
da Imperial Cidade de São
Paulo em castro de minha
casa ao diante nomeado e
sendo aqui jurado a estes ehu-
to a culpa do Prescizo por tra-
lado que faz culpa ao Alce-
sante de Iguazu de Iguazu
Unicamp CMU
João Adriano de Alvaros Livro
um escrevi

Centro de Memória
Unicamp - CMU

[Faint, mirrored handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint handwritten text on the left margin]

[Faint handwritten text on the left margin]

Centro de Memória
Unicamp - CMU

este este confesso, e por em tudo
outros confesso em castigo
muito e de la fundado em
de este deas de um de outubro
de mil e oitocentos e trinta e seis
com respeito ao proprio orige
nal que se acha em uma pedada
de papel, e a seu tempo
dele e de la fundado em
de este deas de um de outubro
de mil e oitocentos e trinta e seis

48/4

João de Almeida
Confesso por este
Almeida

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Almeida

D. Marta

Esta carta vouz deus de vossa
Carteira de vobz a to contor
ponta de voss acmms uirta vil
de de fonsa a to comarca
de fonsa uirta de voss
Paulo em cartom de voss
Invidas adianta voss
esando a to gars, vobz acmms
com vobz a Leandro Soares
de Moraes de voss de voss
foi fonsa de voss de voss
Cartas de voss de voss
de voss de voss de voss
de voss de voss de voss

Y da
a Santos 1001

29 de Maio 1832

Centro de Memória

Unicamp - CMU

Do exame de vobz de voss de voss, que
o Res. afirmado de voss de voss
peneada com ha' pas em Antonio Fran
cisco da Silva da Capella de Bellem no
tomo de voss de voss, em de voss de voss,
de voss de voss, onde estava arranjado em
companhia de voss de voss o Sen. Luis
Ribeiro de Silva. O perdas de voss de voss,
ou antes de voss de voss de voss de voss,
ca fonsa de voss de voss de voss de voss
trianidade de voss de voss de voss de voss
trianidade de voss de voss de voss de voss
ta de voss de voss de voss de voss.

O Promotor Leandro Soares de Moraes

Esta carta e de dia do mes de Junho
 de mil e oitocentos e oitenta
 e tres annos no qual fizemos a jun-
 ta da Comarca da Vila de San-
 ta Cruz de Sao Paulo em Contorno
 de acordo com a seguinte
 nomeada e em nome de
 do Senhor de Honras e Graças
 da Real e Catolica Magestade
 de Sua Magestade o Imperador
 que adiante se segue declaramos
 que ahi esta dada em nome
 e firmo e expedido, de que foy
 testemunha e foy o Real
 Officio de escrevi

Junho


Centro de Memória
Unicamp - CMU

Esta carta e de dia do mes de Junho
 de mil e oitocentos e oitenta e tres
 annos no qual fizemos a jun-
 ta da Comarca da Vila de San-
 ta Cruz de Sao Paulo em Contorno
 de acordo com a seguinte
 nomeada e em nome de
 do Senhor de Honras e Graças
 da Real e Catolica Magestade
 de Sua Magestade o Imperador
 que adiante se segue declaramos
 que ahi esta dada em nome
 e firmo e expedido, de que foy
 testemunha e foy o Real
 Officio de escrevi

D. 22 de Junho de 1823. Comte de S. Paulo e
 de S. Paulo e de S. Paulo. *José* com a seguinte
 de S. Paulo de 23 de Junho de 1823. *Ruy*

José Comte de S. Paulo
Ruy Fundador de 23 de Junho de 1823

Se os estes autos, libelo da Justica,
contrario do O. provas de M. tras
lado da culpa, perdas da parte q.
mostrasse q. o O. em rixano va com
o offendido Antonio Fran. da Silva
fer niste um ligeiro ferimento com
um gar, caso em que pela Ord. do
Liv. 5.º til. 122.º p.º nao tem lugar
a Justica, logo q. a parte perdoada,
emuito menos a appellação por par
te da m.ª Justia e supposto los
inquirições, a q. se procedeu, não
se acha com evidencia, que o O. fer
resse a O. ferim. em sua natural de
tera, anque não excedesse os limites
os termos della, em tudo como a
caracão era de direito, a b.º do
a O. emando q. se lhe de baixada na
culpa, esse wa em gar, e pagell. ^{mo} em.
N. as cartas, tudo independente
de appellação. Fundia hij 28 de
Janr. de 1833

Jose Pereira de Queiroz

Date

nos vinte e dois dias do mes de
Janeiro de mil oitocentos e
trinta e tres annos, nesta vel
ha de foy de ab. Comarca da
Plymoral cidade de São

São Paulo em casas demoradas do Juiz Pedro Maria pelo Sr. alcajute da for. Tenira de Luizes onde eu servia de seu cargo em diante nomeado me achava e onde ahi pelo mesmo Juiz me foram dadas vras e tutos com tua sentença vsta na qual manda se cumpra e gozarde como nella se contém e declara de que foy vta em for. vsta anno de 1714 a 20 de março

Cuntas p.º Luis Rodriguez

Apertada p.º 3 de Mar. 1715 1450 1525

Auto	1075	
Turno de fiança	1080	
Folha comida	1140	
Auto de firirao e tomara	1120	
Apelido auto	1150	
Chand. Alituaes	1260	
Libello	1800	
Cert. app. 1.º	1400	
Judicial	1150	
Cert. em claus. dea	1150	
Cert. app. 2.º	1400	
offent.	1075	
Monet. edata de fiant.	1170	
Verba, libello	1315	
Rosa	7104	
Summario	21278	
		121437
Quinq. Cuntas		121962
		1150
		123112

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Centro de Memória
Unicamp - CMU

[A vertical list of numbers, possibly a sequence or index, written in a cursive hand.]

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Small handwritten mark or signature.]

[Small handwritten mark or signature.]

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU